

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se onde couber na Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, o seguinte artigo:

"Art. .O artigo 4º da PEC233-A passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º. O prazo para apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente do imposto previsto no art. 153, inciso VIII, bem como do previsto na legislação das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (COFINS) E PARA O Programa de Integração Social (PIS) será reduzida para doze meses, no prazo de seis anos, a partir de 2009”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dada a importância da matéria e sua reconhecida relevância para alavancar o desenvolvimento econômico do Brasil sugerimos, para o PIS e o COFINS e para o novo IVA federal, a mesma regra de desoneração das

mercadorias destinadas ao ativo permanente prevista para o ICMS no projeto do governo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros